

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1201/77 (Reautuado em 13/05/81)

INTERESSADO: MÍLTON ARNALDO SUZUKI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Mercadologia, no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 0087 /82 - CTG - Aprovado em 27/01/82

1- HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminha ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Milton Arnaldo Suzuki para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Mercadologia no curso de Administração, modalidade Comércio Exterior. Substitui o professor Sílvio Augusto Mancioti, enquanto no exercício das funções de Diretor da instituição.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é graduado pela ESAN-Escola Superior de Administração de Negócios de São Bernardo do Campo. No currículo do curso, não figura a disciplina do Mercadologia. Foi a escola solicitada a comprovar a ocorrência do disposto no art.4º, inciso I, da Deliberação-CEE nº 5/80: apresentação de diploma de ensino superior em curso de duração plena e histórico escolar onde se evidencie haver estudado a disciplina para cuja regência é indicado, ou disciplina afim, uma e outra com duração satisfatória.

O Instituto Municipal juntou copiando programa de Administração de Vendas, cumprido no curso em que se bacharelou o docente indicado, e alegou que, por seus conteúdos programáticos, era notória a afinidade entre aquela disciplina e Mercadologia (fls. 87, 90 e 91).

Acolhe-se o alegado. Os títulos das unidades do programa, os objetivos gerais a serem atingidos com o programa e a bibliografia expressam a alegada afinidade. E o art. 4º, I, da Deliberação-CEE admite a afinidade entre disciplinas para o atendimento da exigência.

O docente indicado realizou curso com a duração de quarenta e cinco horas de aula sobre Marketing na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fl.13) e outro com menor duração

em instituição sediada na Capital do México (fl.14). Segundo a "grade horária", à fl.78, é professor das Faculdades Associadas Ipiranga e Faculdade de Administração "São Paulo". Não são mencionadas as disciplinas. Nem há a respeito documento emanado dos estabelecimentos de ensino. Ainda diz, quando o certo seria o empregador declarar, que exerce as funções de Gerente de Produto na Companhia Industrial é Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, nesta Capital (fl.78). Não há notícia, todavia, de que haja emprego de conhecimentos e técnicas mercadológicas no exercício daquelas funções.

O conjunto de elementos oferecidos mostra a conveniência do docente indicado exercer o magistério por tempo de - terminado. No decorrer de 1982, poderá adquirir capacitação recomendável para pleitear a renovação da presente autorização, a tendendo assim satisfatoriamente ao disposto no art. 4º, II, da Deliberação-CEE nº 5/80.

As aulas serão ministradas à noite: segundas e terças-feiras e sábados. Ou melhor, em 1981, já estavam sendo ministradas. É certo, no entanto, que o requerimento do Instituto está datado de 15 de abril de 1981. Assim, há a seu favor o art. 11 da Deliberação-CEE nº 5/80.

Foram apresentados os documentos previstos na Deliberação-CEE nº 5/80.

3- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Sr. Milton Arnaldo Suzuki para, na categoria de Professor I, ministrar aulas até o final do ano letivo de 1982 da disciplina Mercadologia no curso de Administração, modalidade Comércio Exterior, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 11 de janeiro de 1982.

a) Cons. Alpíno Lopes Casali - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto de Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gaonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/01/82.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE